

- VII - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) à Santa
Izora de Misericórdia de Sorocaba;
VIII - Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao Asilo Colo
nia Parapitanguis;
IX - Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) para
amparo à maternidade e infância;
X - Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) à indigentes;
XI - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à Legião Brasilei
ra de Assistência;
XII - Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) à
Sociedade Musical Leoa São João,
para realização de retretos públicos.

Artº 2º - As despesas com a execução do pre
sente decreto-lei, correrão por conta dos recursos
próprios consignados no orçamento.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em vigor,
na data de sua publicação, revogados as dispo
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 7 de Agosto
de 1944.

Benedictino da Silva

João Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrada e publicado na Secretaria Munici
pal, na mesma data supra.

João Camargo

Decreto-Lei nº 46 de 21 de Setembro de 1944
Que dispõe sobre fixação
de vencimentos e dá outras
providências

O Prefeito Municipal de Piedade,
usando da atribuição que lhe confere o
artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1203

de 8 de abril de 1939, decreto:

Artº 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1944, em Cr\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros) os vencimentos anuais dos cargos de: 1º e 2º Escal, Escrevidor - Lançador, Zelador - Leoeiro, Porteiro, Administrador do Mercado, Bibliotecário e Escal arrecadador do Distrito.

Artº 2º - É concedido, a partir de 1º de janeiro de 1944, a título precário, aos funcionários públicos municipais, um abono provisório de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

Artº 3º - Fica revogado o decreto-lei nº 34, de 29 de setembro de 1943, garantindo-se aos funcionários municipais a percepção da diferença, a partir de 1º de janeiro de 1944, até a presente data, entre os quotos mensais do abono concedido pelo mencionado decreto-lei e o constante do artigo anterior.

Artº 4º - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artº 5º - Este abono, sem perder o caráter de provisório, fica autorizado para o próximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura consignar no orçamento, a verba necessária.

Artº 6º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,

em, 21 de Setembro de 1944

~~Benedito~~ Jose Dueno de Camargo

Jose Dueno de Camargo - Secretário Contábil
Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra, de conformidade com a Resolução nº 1.775 de 1944, do Conselho Administrativo do Estado.

Jose Dueno de Camargo

Decreto-Lei nº 47 de 14 de Outubro de 1944

Que orça a Receita e fixa a Despesa do município de Piedade, para o exercício de 1945.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº IV, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Capítulo I Da Receita Geral

Art 1º - A Receita Geral do Município de Piedade, para o exercício de 1945, é orçada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

segue